



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Pça. São Sebastião, 01 - Centro - Fax: (27) 3751 1106
CEP 29880-000 - Mucurici - ES

LEI N° 426

Dispõe sobre gratificação especial a Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Será concedido aos Servidores Municipais uma gratificação especial de 15% (quinze por cento) sobre sua remuneração mensal, quando os mesmos estiverem participando de cursos de capacitação, dentro das seguintes exigências:

a) As capacitações deverão ser indicadas pelos Secretários Municipais e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo;

b) A gratificação fixada no artigo 1º desta lei será concedida durante a vigência da capacitação ou no mês que a mesma for ministrada;

c) Os Secretários Municipais enviarão para apreciação do Sr. Prefeito Municipal os nomes dos servidores e as capacitações escolhidas;

d) Sendo a capacitação de duração superior a 30 (trinta) dias, os servidores beneficiados deverão comprovar a freqüência mensalmente para ter direito a gratificação fixada por esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Pça. São Sebastião, 01 - Centro - Fax: (27) 3751 1106
CEP 29880-000 - Mucurici - ES

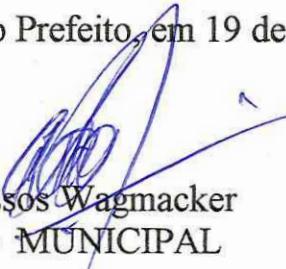
e) O servidor que participar de mais uma capacitação no mesmo período, receberá como gratificação máxima o percentual fixado no artigo 1º desta Lei;

f) Os Secretários deverão selecionar capacitações que tenham consonância com as atividades funcionais dos servidores;

g) Os Servidores que estejam participando de capacitações anteriores a promulgação deste Lei, poderão perceber a gratificação com efeito retroativo a partir de 1º de julho de 2005.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2005.


Atanael Passos Wagmacker
PREFEITO MUNICIPAL